



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.218/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2023

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 4/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia **05 de outubro de 2023, às 09:00 (NOVE) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa especializada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS**, nas condições estabelecidas neste Edital de TOMADA DE PREÇOS, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, julgamento pelo **VALOR GLOBAL POR LOTE**, conforme as seguintes condições:

01 - SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, do tipo menor preço por global por LOTE a preços fixos e sem reajustes, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02 - DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope nº 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 - Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, Fone/Fax (46) 3242 – 8624/3242-8633, até 2 (dois) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (um) dia antes do recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pelo licitador.

03.2 - A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 - Nesta hipótese, o adendo será disponibilizado a todas os interessados no sítio eletrônico do Município.

03.2.2 - Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO.

04.1 - A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada Global, tipo menor preço por GLOBAL POR LOTE, a preços fixos e sem reajustes, da(s) seguinte(s) Serviço(s):

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Projeto de ampliação de rede de distribuição água e esgoto, para atender a Rua Iguaçu, nas imediações do centro de eventos, com aproximadamente 450 metros, conforme croqui 01 – Projetos deverão ser entregues aprovados pela Sanepar.	UN.	01	7.391,67	7.391,67
02	Projeto de ampliação de rede de distribuição de água para atender Novo Distrito Industrial, com aproximadamente 2250 metros, conforme croqui 02 – Projetos deverão ser entregues aprovados pela Sanepar.	UN.	01	22.788,33	22.788,33
TOTAL (R\$):				30.180,00	
Preço Global: R\$ 30.180,00 (trinta mil, cento e oitenta reais)					
Prazo de execução: 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.					
Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato.					
Capital Social Mínimo: R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais).					
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.					

Obs. Deverão ser computados nos custos dos projetos até 03 visitas técnicas conforme solicitação da Administração Municipal.

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Os elementos técnicos abaixo se referem a edificação educacional CMEI Excelência, reforma e ampliação, a ser implantado no prédio da Biblioteca e arredores, localizada no complexo educacional da Rua Frei Everaldo, nº3499, Centro, Chopinzinho/PR. Observa-se que:

- a)** A edificação a ser reformada possui aprox. 780,00m² de área construída (ocupada) e terá uma ampliação de área aproximada de 160,00m² e passarelas (rampas) cobertas num total aproximado de 200,00m².
- b)** Para todos os projetos deverá ser apresentado(a):
 - b.1)** Projeto executivo, em formato PDF assinado, com data das revisões, tamanho máximo folha A1;
 - b.2)** Anotação de Responsabilidade Técnica com indicação adequada dos serviços e devidamente paga;
 - b.3)** Relação de Quantitativos por elementos ou locais;
 - b.4)** Relação de Quantitativo Global, esquematicamente agrupado em planilha;
 - b.5)** Composições novas e orçamentação com base nas planilhas SINAPI / SICRO;
 - b.6)** Memorial Descritivo dos serviços e materiais, contemplando o procedimento executivo de montagem e levantamento de possíveis patologias do sistema e seus tratamentos;
 - b.7)** Projeto executivo, em extensão .ifc, para compatibilização com as demais modalidades;
- c)** O detalhamento do projeto deve considerar o nível de projeto;
- d)** A compatibilidade do projeto deve seguir os projetos arquitetônico e estrutural;
- e)** As informações contidas devem estar nítidas com relação a fontes e espessuras, passíveis de impressão e escala correta;
- f)** As adequações que se fizerem necessárias ao projeto devido a questões não previstas pelo projetista ou incompatíveis com o local da obra serão de plena responsabilidade do projetista, independentemente do prazo de vigência contratual;
- g)** As questões elencadas estão de acordo com as diretrizes da equipe técnica da Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, qualquer questão contrária somente será definida pela mesma;
- h)** Os projetos deverão ser entregues com a respectiva aprovação do órgão competente, quando for o caso.
- i)** Foi definido em lote único por se tratar de projetos relacionados a uma única obra, facilitando desta forma a compatibilização entre os mesmos.
- j)** Deverão ser computados nos custos dos projetos até 03 visitas técnicas conforme solicitação da Administração Municipal.

01	Elaboração de projeto executivo de estruturas metálicas para cobertura de ampliação e cobertura metálica de passarela (em rampa) de acesso, compreendendo detalhamento de estruturas metálicas e demais elementos dos telhados, como calhas e adequação à realidade de fabricação das empresas regionais. Englobando detalhamento e projeto de calhas, em prol da estanqueidade da edificação existente a ser reformada.	UN.	01	5.905,00	5.905,00
----	--	-----	----	----------	----------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	Projeto Executivo de Instalações Elétricas da reforma e ampliação, compatibilizando com o Projeto Arquitetônico Executivo, Projeto da Entrada de Energia, Projeto de Climatização dos ambientes, Projeto de Prevenção de Incêndio, Projeto de Lógica, SPDA e Sistemas de Segurança, prever entrega de Laudo técnico constando a avaliação da situação existente e elencando as informações dos serviços necessários para desativar o sistema elétrico existente.	UN.	01	11.650,00	11.650,00
03	Projeto Executivo de Lógica da reforma e ampliação compatível com as demais modalidades, prever entrega de Laudo técnico constando a avaliação da situação existente e elencando as informações dos serviços necessários para desativar o sistema de lógica existente.	UN.	01	4.475,00	4.475,00
04	Projeto Executivo de SPDA da reforma e ampliação compatível com as demais modalidades, prever entrega de Laudo técnico constando a avaliação da situação existente e elencando as informações dos serviços necessários para reformar o sistema existente.	UN.	01	4.475,00	4.475,00
05	Projeto Executivo de Sistemas de Vigilância da reforma e ampliação compatível com as demais modalidades.	UN.	01	4.475,00	4.475,00
06	Projeto da Entrada de Energia/Posto de Transformação (se necessário) para Quadro de Medição trifásico de 200A a 300A, conforme demanda e especificidades a serem definidas em projeto elétrico executivo.	UN.	01	8.400,00	8.400,00
07	Projeto Executivo Fluido-Mecânico referente a Climatização dos ambientes, contemplando detalhamento da distribuição das tubulações, da fixação das máquinas, evaporadoras e condensadoras, localização dos pontos elétricos, localização dos drenos e detalhamento dos exaustores, conforme layout da planta baixa de ampliação/reforma e outras definições.	UN.	01	9.153,33	9.153,33
TOTAL (R\$):				48.533,33	
Preço Global: R\$ 48.533,33 (quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três quatrocentos).					
Prazo de execução: 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.					
Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato.					
Capital Social Mínimo: R\$ 4.853,33 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três mil e trinta e três centavos).					
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Os elementos técnicos abaixo se referem a edificação educacional CMEI Proinfância Tipo 01, projeto padrão do Governo Federal - FNDE, a ser implantado de frente para Rua Joaquim Fávero, no Loteamento Novo Horizonte, Bairro São Sebastião, Chopinzinho/PR. Observa-se que: a) A obra possui 1.514,10m² de área construída (ocupada). b) Para todos os projetos deverá ser apresentado(a): - b.1) Projeto executivo, em formato PDF assinado, com data das revisões, tamanho máximo folha A1; - b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica com indicação adequada dos serviços e devidamente paga; - b.3) Relação de Quantitativos por elementos ou locais; - b.4) Relação de Quantitativo Global, esquematicamente agrupado em planilha; - b.5) Composições novas e orçamentação com base nas planilhas SINAPI / SICRO; - b.6) Memorial Descritivo dos serviços e materiais, contemplando o procedimento executivo de montagem e levantamento de possíveis patologias do sistema e seus tratamentos; c) O detalhamento do projeto deve considerar o nível de projeto; d) A compatibilidade do projeto deve seguir os projetos arquitetônico e estrutural; e) As informações contidas devem estar nítidas com relação a fontes e espessuras, passíveis de impressão e escala correta; f) As adequações que se fizerem necessárias ao projeto devido a questões não previstas pelo projetista ou incompatíveis com o local da obra serão de plena responsabilidade do projetista, independentemente do prazo de vigência contratual. g) As questões elencadas estão de acordo com as diretrizes da equipe técnica da Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, qualquer questão contrária somente será definida pela mesma. h) Os projetos deverão ser entregues com a respectiva aprovação do órgão competente, quando for o caso. i) Deverão ser computados nos custos dos projetos até 03 visitas técnicas conforme solicitação da Administração Municipal. Obs. Em anexo projeto básico das estruturas metálicas e de concreto do Proinfância Tipo 1.					
01	Projeto Executivo Elaboração de projeto executivo de estruturas metálicas para cobertura, através da revisão / adequação do projeto básico da Creche Proinfância Tipo 1, disponibilizado pelo FNDE (Fundo Nacional de Educação) – Governo Federal, englobando o transpasse das estruturas metálicas para melhorar o apoio e fixação nas estruturas de concreto, aumento das dimensões e capacidade das calhas, aumento da declividade, adequação a realidade de fabricação das empresas regionais, melhorias no funcionamento de rufos, calhas, telhas, etc em prol da estanqueidade da edificação.	UN.	01	16.792,30	16.792,30
TOTAL (R\$):				16.792,30	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Preço Global: R\$ 16.792,30 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos)
Prazo de execução: 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato.
Capital Social Mínimo: R\$ 1.679,23 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos)
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.

04.2 - Os projetos para construção, reforma ou ampliação dos empreendimentos referentes aos lotes acima elencados serão entregues em formato de projeto executivo. Todos esses estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade.

04.3 - A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local. O autor ou autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977, da Lei nº 12.378/2010 e suas alterações.

04.4 - Os projetos devem ser elaborados de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas.

04.5 - O Governo Federal, por meio dos Ministérios da Saúde e da Educação, possui normas relativas a construções do tipo hospital e escola, as quais podem ser usadas como parâmetros em sua elaboração.

04.6 - A elaboração dos projetos, além de observar as características e condições do local de execução dos serviços ou obra e seu impacto ambiental, tem de considerar os seguintes requisitos:

- segurança;
- funcionalidade e adequação ao interesse público;
- possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte;
- facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço;
- adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- infraestrutura de acesso;
- aspectos relativos à insolação, iluminação e ventilação.

04.7 - O responsável pela autoria dos projetos deve providenciar suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente. Serão de sua responsabilidade as eventuais modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do projeto não exime seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

04.8 - As especificações técnicas são representadas por documentos que caracterizam os materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na obra, visando o desempenho técnico determi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nado. Deverão ser elaboradas em conformidade com as normas técnicas e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

04.9 - As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de determinado fornecedor ou fabricante, de modo a permitir alternativas de fornecimento. Quando de sua elaboração, devem ser definidas as condições de aceitação de produto similar, para não restringir a uma única marca aceitável.

04.10 - Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do material ou equipamento, a especificação deverá conter obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”.

04.11 - O projeto executivo deverá apresentar os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas. Para a execução desse projeto, deve-se ter pleno conhecimento da área em que a obra será executada e de todos os fatores específicos necessários à atividade de execução. Fazem parte da entrega do projeto executivo os seguintes itens:

04.11.1 - Pranchas com formatação de acordo com as normas e visualmente configuradas para leitura em campo, ou seja, escalas, fontes, cores, espessuras e demais informações devem estar legíveis para a impressão e o uso sob a luz solar. As pranchas devem ser entregues 1 (uma) via impressa e enviadas pela plataforma digital “1DOC” em formato digital com extensão “.pdf” e extensão “.dwg” – versão AutoCAD 2007.

04.11.2 - Arquivo digital das **penas** utilizadas na configuração das pranchas em formato “.ctb” ou extensão compatível com versão AutoCAD 2007 enviado pela plataforma digital “1DOC”.

04.11.3 - Anotação de **Responsabilidade Técnica** (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para caracterizar o vínculo entre os autores dos projetos e o Município de Chopinzinho enviado pela plataforma digital “1DOC”.

04.11.4 - Memorial de Cálculo devidamente formatado, compatível com o projeto apresentado e com referências das informações numéricas possibilitando a sua interpretação e verificação, enviado pela plataforma digital “1DOC” em formato digital com extensão “.pdf”.

04.11.5 - Memorial Descritivo devidamente formatado, contendo tabela de pranchas, referência de marcas, figuras ilustrativas e fontes de pesquisa enviado pela plataforma digital “1DOC” em formato digital com extensão “.pdf”.

04.11.6 - Planilha de serviços com quantidades elaborada com precisão, no que concerne projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, contendo as quantidades, unidades de acordo com sistema internacional de medidas e descrição dos itens obtidas em sistemas de referência de preços ou em publicações técnicas, tais como, SINAPI ou SICRO. Podem ser apresentadas composições analíticas próprias, porém as mesmas devem ter os insumos necessários para a realização desse serviço e os coeficientes de consumo de materiais, de produtividade da mão-de-obra e consumo horário dos equipamentos utilizados na sua execução referenciados de acordo com os sistemas de referência de preços SINAPI e/ou SICRO. É importante salientar que, sempre que necessário, as composições devem ser adaptadas às características específicas da obra e as exceções, devidamente justificadas, serão analisadas individualmente pela Divisão de Planejamento e Projetos (DPLAN). A Planilha de Serviços deve ser enviada pela plataforma digital “1DOC” em formato digital tipo Excel e formato digital com extensão “.pdf”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04.12 - Alterações de projeto, especificações técnicas e planilhas de quantidades deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela DPLAN. No caso de alterações de especificações técnicas, é preciso atentar para a manutenção da qualidade, garantia e desempenho requeridos inicialmente para os materiais a serem empregados.

04.13 - O prazo para retorno das documentações corrigidas será de 5 dias úteis após a análise da DPLAN. Somente poderão sofrer alterações, por parte do projetista, os itens elencados pela DPLAN. Caso seja verificada a necessidade de fazer alterações diferentes daquelas solicitadas pela DPLAN, as mesmas devem ser listadas, destacadas e enviadas formalmente escritas em conjunto com os documentos revisados.

04.14 - Todo o envio de documentos prévios ou definitivos se fará através da plataforma digital "1DOC" modo "Protocolo" elencando o "assunto: Divisão de Planejamento e Projetos" anexos em "documentos", visto que este módulo possibilita a correção dentro da própria Plataforma.

04.15 - O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias para os (03) lotes, a partir da emissão da ordem de serviço.

04.16 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

04.17 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

04.18 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

4.19 - Critérios de Medição:

4.19.1 - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços executados pelo contratado e aprovados pela DPLAN, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto arquitetônico e as modificações expressa e previamente aprovadas pelos órgãos competentes. A medição dos serviços será baseada nas análises da DPLAN e será efetuada em uma única parcela por lote, mediante a entrega de todos os itens do lote devidamente aprovados e compatíveis entre si.

05 - RECURSOS FINANCEIROS

05.1 - As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

06 - PASTA TÉCNICA

06.1 - A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas. A referida Pasta também estará disponível a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

06.2 - O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope nº 1 e nº 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

07 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1 - Poderão participar da presente licitação:

07.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2); ou

07.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2); ou

07.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

07.1.4 - proponente com capital social no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**.

07.1.4.1 - a comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais.

07.1.5 - proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução dos Serviços até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente.

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - O autor do projeto básico ou executivo dos Serviços referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica.

07.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, dos Serviços referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

07.2.3 - Proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07.2.4 - Proponentes vinculadas ao licitador.

07.2.4.1 - Entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.** (modelo anexo nº 08).

07.2.5 - Proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

07.2.6 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

07.2.7 - Nos casos dos **subitens 07.2.1 e 07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e as suas subsidiárias.

07.2.8 - Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente limitada ao órgão sancionador.

07.2.8.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

08 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

- a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;**
- b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
DATA: 05/10/2023

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 05/10/2023

08.5 - A proposta (envelopes nº 01 e nº02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº 01 e nº02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelopes nº01 e nº02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09 - ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (Anexo nº 01);
- declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo nº 03);
- carta-proposta de preços (Anexo nº 04);
- planilha de serviços (Anexo nº 05);
- minuta de contrato de empreitada e extrato (Anexo nº 06);
- declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparada (Anexo nº 07);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo nº 08);
- declaração inexistência de trabalho infantil (Anexo nº 09);
- Termo de Referência (Anexo nº 10);

10 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.)**.

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - Certificado de Cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (anexo nº 09).

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 - Prova de regularidade com as fazendas:

a) FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) MUNICIPAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos municipais, emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa.

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos, de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF);

10.2.3 - Prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho** (Débitos Trabalhistas);

10.2.4 - As empresas enquadradas como ME, EPP ou equiparadas, interessadas em participar do Certame, deverão apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou equiparadas (Anexo nº 07), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.4.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou equiparada, para os participantes dos Lotes 01, 02 e 03, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.2.4.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.5 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo nº 08).

10.3 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta Tomada de Preços, se outro prazo não constar no documento.

10.3.2 - Comprovação do capital social de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**.

10.3.2.1 - O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) através de índices oficiais específicos para o caso.

10.4 - Declaração de que recebeu toda a documentação relativa aos lotes da Tomada de Preços, (Anexo nº 02) em anexo.

10.5 - Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo nº 03) em anexo.

10.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO ESPECÍFICA)

10.5.1 - As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação deverão possuir:

10.5.1.1 - Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:

a) Elaboração de projetos compatíveis com os objetos desta licitação.

10.5.1.2 - Do Profissional:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como responsável técnico da obra, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de Classe competente, referente elaboração de projetos compatíveis com os objetos desta licitação.

10.6 - Consultas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

10.6.1.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade

10.6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

10.6.3 - Constatada a existência de sanção, a CPL convocará o licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

10.6.4 - Mantida a sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

11 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 - Proposta de Preços

11.1.1 - Deverá ser apresentada uma proposta de preços (modelo Anexo nº 04) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global por LOTE a preços fixos e sem direito a reajustamento. A proposta deverá conter:

- a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;
- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) data;
- d) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos;
- e) prazo de execução do objeto em dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), pela Comissão Permanente de Licitações.

11.1.2 - Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 - Planilha de Serviços (Planilha orçamentária).

Junto com a Proposta deverá ser apresentada uma planilha de serviços (Anexo nº 05) impressa por computador (conforme modelo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

11.2.1 - Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 - O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 - O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 - Preços Unitários:

11.2.2.1 - Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna "preço unitário" e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha apresentada, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2. - Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução dos Serviços.

11.2.2.3 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para os Serviços.

11.2.2.4 - As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 - DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 - Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 - Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do LOTE, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13 - RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13.1 - No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2**, que contém a(s) proposta(s) de preço(s), para cada LOTE, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

13.2 - Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Anexo nº 01, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 - Na hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1 e nº 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 - Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HA-BILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (envelope nº 1 e nº 2), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 - Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 - Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 - Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 - Na data e hora apazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global por LOTE, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (envelopes nº 2), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (envelope nº 2), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 - A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global por LOTE analisado, desde que cumprido o exigido no edital.

16.3 - Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado dos Serviços ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 - Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 - A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 - A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 - Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço total/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.6.2 - Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 - Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

6.7 - Será desclassificada:

16.7.1 - a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.7.2 - a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

16.7.3 - a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

16.7.3.1 - preços manifestamente inexecutáveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 - Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais por LOTE analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 - a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo do LOTE, estabelecido no **item 04**.

16.7.5 - quando for evidente a inexistência de TOMADA DE PREÇOS ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

16.7.6 - Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação.

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

16.7.7 - A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

16.8 - No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.9 - À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 - Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 - A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (editais, e-mail e publicação na imprensa oficial).

16.13 - Antes da classificação definitiva, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou Equiparada.

16.14 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou Equiparada.

16.15 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou Equiparada melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

17 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 - Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 - A execução do(s) serviço(s) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 - A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo anexo nº 06, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação do LOTE, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

17.4 - É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.6 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

18 - GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 - A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.2 - O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.3 - O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

[\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia;

[\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária.

[\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

18.4 - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.5 - A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador dos Serviços.

18.6 - A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;

19 - RECURSOS

19.1 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 - Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 - Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

19.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20 - PRAZOS

20.1 - O **prazo de execução** será de **30 (trinta) dias para os 03 (três) lotes**, a contar da data da Ordem de Serviço.

20.2 - Os **prazos de vigência** dos contratos será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da assinatura do Contrato.

20.3 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

20.4 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

20.5 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme modelo anexo nº 06, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

20.6 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo dos Serviços.

20.7 - O prazo de execução dos Serviços poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

20.8 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio ao(s) Serviços do LOTE, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

20.9 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

20.10 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21- PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

23 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES E RECEBIMENTO

23.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração

23.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Senhor Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

23.3 – A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo da Servidora Senhora Taiany Blachka Botelho Karl, CPF: 037.054.379-33 – CREA/SP nº 5.063.736.630/D e Fiscal Substituto da Servidora Senhora Ana Kelle Malagutti, CPF: 074.076.199-48 – CREA/PR 134.259/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

23.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

23.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 21.7 e 22.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

23.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

23.6 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos Serviços do LOTE;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

23.7 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

23.8 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) aos Serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

23.9 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.10 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

24 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 - A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e de outrem, e aos materiais envolvidos nos Serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25 – PAGAMENTO

25.1 - Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R\$ 95.505,63 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinco e sessenta e três centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

25.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Municipal de Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

25.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

25.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

25.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

25.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

25.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

26 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

26.1 - DA CONTRATADA:

26.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.1.1.1 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

26.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

26.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

26.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

26.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

26.2 - DO MUNICÍPIO DE CHOPINZNHO

26.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

26.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

26.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

26.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

26.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

26.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

27.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

27.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

28.2 - O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

28.3 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

28.4 - A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

28.5 - O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) serviço(s) do LOTE, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) serviço(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

28.6 - A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

28.6.1 - Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

28.7 - Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.8 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) serviços(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

28.9 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

28.9.1 - As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem 28.9**.

28.10 - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

28.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.12 - Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

28.13 - As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, 15 de setembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), CPF: _____, na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), CNPJ: _____, vem pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lotes(s) **(inserir os números dos lotes)** da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 03

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

O signatário da presente, em nome da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 04

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE :	TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS**, constante da licitação em epígrafe.

LOTE 01 - O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Certame é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

LOTE 02 - O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Certame é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

LOTE 03 - O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Certame é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução por extenso) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) ((inserir o prazo de validade por extenso)) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

(Juntamente com a Proposta de Preços, deverá ser apresentado: Planilhas de Serviços (Planilha Orçamentária).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 05

PLANILHA DE SERVIÇOS (Planilha Orçamentária)

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

OBJETO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Projeto de ampliação de rede de distribuição água e esgoto, para atender a Rua Iguaçu, nas imediações do centro de eventos, com aproximadamente 450 metros, conforme croqui 01 – Projetos deverão ser entregues aprovados pela Sanepar.	UN.	01		
02	Projeto de ampliação de rede de distribuição de água para atender Novo Distrito Industrial, com aproximadamente 2250 metros, conforme croqui 02 – Projetos deverão ser entregues aprovados pela Sanepar.	UN.	01		
TOTAL (R\$):					

Obs. Deverão ser computados nos custos dos projetos até 03 visitas técnicas conforme solicitação da Administração Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Os elementos técnicos abaixo se referem a edificação educacional CMEI Excelência, reforma e ampliação, a ser implantado no prédio da Biblioteca e arredores, localizada no complexo educacional da Rua Frei Everaldo, nº3499, Centro, Chopinzinho/PR. Observa-se que: a) A edificação a ser reformada possui aprox. 780,00m² de área construída (ocupada) e terá uma ampliação de área aproximada de 160,00m² e passarelas (rampas) cobertas num total aproximado de 200,00m². b) Para todos os projetos deverá ser apresentado(a): b.1) Projeto executivo, em formato PDF assinado, com data das revisões, tamanho máximo folha A1; b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica com indicação adequada dos serviços e devidamente paga; b.3) Relação de Quantitativos por elementos ou locais; b.4) Relação de Quantitativo Global, esquematicamente agrupado em planilha; b.5) Composições novas e orçamentação com base nas planilhas SINAPI / SICRO; b.6) Memorial Descritivo dos serviços e materiais, contemplando o procedimento executivo de montagem e levantamento de possíveis patologias do sistema e seus tratamentos; b.7) Projeto executivo, em extensão .ifc, para compatibilização com as demais modalidades; c) O detalhamento do projeto deve considerar o nível de projeto; d) A compatibilidade do projeto deve seguir os projetos arquitetônico e estrutural; e) As informações contidas devem estar nítidas com relação a fontes e espessuras, passíveis de impressão e escala correta; f) As adequações que se fizerem necessárias ao projeto devido a questões não previstas pelo projetista ou incompatíveis com o local da obra serão de plena responsabilidade do projetista, independentemente do prazo de vigência contratual; g) As questões elencadas estão de acordo com as diretrizes da equipe técnica da Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, qualquer questão contrária somente será definida pela mesma; h) Os projetos deverão ser entregues com a respectiva aprovação do órgão competente, quando for o caso; i) Foi definido em lote único por se tratar de projetos relacionados a uma única obra, facilitando desta forma a compatibilização entre os mesmos. j) Deverão ser computados nos custos dos projetos até 03 visitas técnicas conforme solicitação da Administração Municipal.					
01	Elaboração de projeto executivo de estruturas metálicas para cobertura de ampliação e cobertura metálica de passarela (em rampa) de acesso, compreendendo detalhamento de estruturas metálicas e demais elementos dos telhados, como calhas e adequação à realidade de fabricação das empresas regionais. Englobando detalhamento e projeto de calhas, em prol da estanqueidade da edificação existente a ser reformada.	UN.	01		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	Projeto Executivo de Instalações Elétricas da reforma e ampliação, compatibilizando com o Projeto Arquitetônico Executivo, Projeto da Entrada de Energia, Projeto de Climatização dos ambientes, Projeto de Prevenção de Incêndio, Projeto de Lógica, SPDA e Sistemas de Segurança, prever entrega de Laudo técnico constando a avaliação da situação existente e elencando as informações dos serviços necessários para desativar o sistema elétrico existente.	UN.	01		
03	Projeto Executivo de Lógica da reforma e ampliação compatível com as demais modalidades, prever entrega de Laudo técnico constando a avaliação da situação existente e elencando as informações dos serviços necessários para desativar o sistema de lógica existente.	UN.	01		
04	Projeto Executivo de SPDA da reforma e ampliação compatível com as demais modalidades, prever entrega de Laudo técnico constando a avaliação da situação existente e elencando as informações dos serviços necessários para reformar o sistema existente.	UN.	01		
05	Projeto Executivo de Sistemas de Vigilância da reforma e ampliação compatível com as demais modalidades.	UN.	01		
06	Projeto da Entrada de Energia/Posto de Transformação (se necessário) para Quadro de Medição trifásico de 200A a 300A, conforme demanda e especificidades a serem definidas em projeto elétrico executivo.	UN.	01		
07	Projeto Executivo Fluido-Mecânico referente a Climatização dos ambientes, contemplando detalhamento da distribuição das tubulações, da fixação das máquinas, evaporadoras e condensadoras, localização dos pontos elétricos, localização dos drenos e detalhamento dos exaustores, conforme layout da planta baixa de ampliação/reforma e outras definições.	UN.	01		
TOTAL (R\$):					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Os elementos técnicos abaixo se referem a edificação educacional CMEI Proinfância Tipo 01, projeto padrão do Governo Federal - FNDE, a ser implantado de frente para Rua Joaquim Fávero, no Loteamento Novo Horizonte, Bairro São Sebastião, Chopinzinho/PR. Observa-se que: a) A obra possui 1.514,10m² de área construída (ocupada). b) Para todos os projetos deverá ser apresentado(a): - b.1) Projeto executivo, em formato PDF assinado, com data das revisões, tamanho máximo folha A1; - b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica com indicação adequada dos serviços e devidamente paga; - b.3) Relação de Quantitativos por elementos ou locais; - b.4) Relação de Quantitativo Global, esquematicamente agrupado em planilha; - b.5) Composições novas e orçamentação com base nas planilhas SINAPI / SICRO; - b.6) Memorial Descritivo dos serviços e materiais, contemplando o procedimento executivo de montagem e levantamento de possíveis patologias do sistema e seus tratamentos; c) O detalhamento do projeto deve considerar o nível de projeto; d) A compatibilidade do projeto deve seguir os projetos arquitetônico e estrutural; e) As informações contidas devem estar nítidas com relação a fontes e espessuras, passíveis de impressão e escala correta; f) As adequações que se fizerem necessárias ao projeto devido a questões não previstas pelo projetista ou incompatíveis com o local da obra serão de plena responsabilidade do projetista, independentemente do prazo de vigência contratual. g) As questões elencadas estão de acordo com as diretrizes da equipe técnica da Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, qualquer questão contrária somente será definida pela mesma h) Os projetos deverão ser entregues com a respectiva aprovação do órgão competente, quando for o caso. i) Deverão ser computados nos custos dos projetos até 03 visitas técnicas conforme solicitação da Administração Municipal. Obs. Em anexo projeto básico das estruturas metálicas e de concreto do Proinfância Tipo 1.					
01	Projeto Executivo Elaboração de projeto executivo de estruturas metálicas para cobertura, através da revisão / adequação do projeto básico da Creche Proinfância Tipo 1, disponibilizado pelo FNDE (Fundo Nacional de Educação) – Governo Federal, englobando o transpasse das estruturas metálicas para melhorar o apoio e fixação nas estruturas de concreto, aumento das dimensões e capacidade das calhas, aumento da declividade, adequação a realidade de fabricação das empresas regionais, melhorias no funcionamento de rufos, calhas, telhas, etc em prol da estanqueidade da edificação.	UN.	01		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TOTAL (R\$):	
--------------	--

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Edson Luiz Cenci, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e a Empresa, com sede na, Bairro, CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 143/2023, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do LOTE, da TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023.

1.2 - FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

1.2 - Os projetos para construção, reforma ou ampliação dos empreendimentos referentes aos lotes acima elencados serão entregues em formato de projeto executivo. Todos esses estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade.

1.3 - A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local. O autor ou autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977, da Lei nº 12.378/2010 e suas alterações.

1.4 - Os projetos devem ser elaborados de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.5 - O Governo Federal, por meio dos Ministérios da Saúde e da Educação, possui normas relativas a construções do tipo hospital e escola, as quais podem ser usadas como parâmetros em sua elaboração.

1.6 - A elaboração dos projetos, além de observar as características e condições do local de execução dos serviços ou obra e seu impacto ambiental, tem de considerar os seguintes requisitos:

- segurança;
- funcionalidade e adequação ao interesse público;
- possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte;
- facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço;
- adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- infraestrutura de acesso;
- aspectos relativos à insolação, iluminação e ventilação.

1.7 - O responsável pela autoria dos projetos deve providenciar suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente. Serão de sua responsabilidade as eventuais modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do projeto não exime seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

1.8 - As especificações técnicas são representadas por documentos que caracterizam os materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na obra, visando o desempenho técnico determinado. Deverão ser elaboradas em conformidade com as normas técnicas e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

1.9 - As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de determinado fornecedor ou fabricante, de modo a permitir alternativas de fornecimento. Quando de sua elaboração, devem ser definidas as condições de aceitação de produto similar, para não restringir a uma única marca aceitável.

1.10 - Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do material ou equipamento, a especificação deverá conter obrigatoriamente a expressão "ou equivalente".

1.11 - O projeto executivo deverá apresentar os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas. Para a execução desse projeto, deve-se ter pleno conhecimento da área em que a obra será executada e de todos os fatores específicos necessários à atividade de execução. Fazem parte da entrega do projeto executivo os seguintes itens:

1.11.1 - Pranchas com formatação de acordo com as normas e visualmente configuradas para leitura em campo, ou seja, escalas, fontes, cores, espessuras e demais informações devem estar legíveis para a impressão e o uso sob a luz solar. As pranchas devem ser entregues 1 (uma) via impressa e enviadas pela plataforma digital "1DOC" em formato digital com extensão ".pdf" e extensão ".dwg" – versão AutoCAD 2007.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.11.2 - Arquivo digital das **penas** utilizadas na configuração das pranchas em formato “.ctb ” ou extensão compatível com versão AutoCAD 2007 enviado pela plataforma digital “1DOC”.

1.11.3 - Anotação de **Responsabilidade Técnica** (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para caracterizar o vínculo entre os autores dos projetos e o Município de Chopinzinho enviado pela plataforma digital “1DOC”.

1.11.4 - **Memorial de Cálculo** devidamente formatado, compatível com o projeto apresentado e com referências das informações numéricas possibilitando a sua interpretação e verificação, enviado pela plataforma digital “1DOC” em formato digital com extensão “.pdf”.

1.11.5 - **Memorial Descritivo** devidamente formatado, contendo tabela de pranchas, referência de marcas, figuras ilustrativas e fontes de pesquisa enviado pela plataforma digital “1DOC” em formato digital com extensão “.pdf”.

1.11.6 - **Planilha de serviços com quantidades** elaborada com precisão, no que concerne projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, contendo as quantidades, unidades de acordo com sistema internacional de medidas e descrição dos itens obtidas em sistemas de referência de preços ou em publicações técnicas, tais como, SINAPI ou SICRO. Podem ser apresentadas composições analíticas próprias, porém as mesmas devem ter os insumos necessários para a realização desse serviço e os coeficientes de consumo de materiais, de produtividade da mão-de-obra e consumo horário dos equipamentos utilizados na sua execução referenciados de acordo com os sistemas de referência de preços SINAPI e/ou SICRO. É importante salientar que, sempre que necessário, as composições devem ser adaptadas às características específicas da obra e as exceções, devidamente justificadas, serão analisadas individualmente pela Divisão de Planejamento e Projetos (DPLAN). A Planilha de Serviços deve ser enviado pela plataforma digital “1DOC” em formato digital tipo Excel e formato digital com extensão “.pdf”.

1.12 - Alterações de projeto, especificações técnicas e planilhas de quantidades deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela DPLAN. No caso de alterações de especificações técnicas, é preciso atentar para a manutenção da qualidade, garantia e desempenho requeridos inicialmente para os materiais a serem empregados.

1.13 - O prazo para retorno das documentações corrigidas será de 5 dias úteis após a análise da DPLAN. Somente poderão sofrer alterações, por parte do projetista, os itens elencados pela DPLAN. Caso seja verificada a necessidade de fazer alterações diferentes daquelas solicitadas pela DPLAN, as mesmas devem ser listadas, destacadas e enviadas formalmente escritas em conjunto com os documentos revisados.

1.14 - Todo o envio de documentos prévios ou definitivos se fará através da plataforma digital “1DOC” modo “Protocolo” elencando o “assunto: Divisão de Planejamento e Projetos” anexos em “documentos”, visto que este módulo possibilita a correção dentro da própria Plataforma.

1.15 - O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, para os 03 (três) lotes, a partir da emissão da ordem de serviço.

1.16 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.17 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

1.18 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

1.19 - Critérios de Medição:

1.19.1 - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços executados pelo contratado e aprovados pela DPLAN, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto arquitetônico e as modificações expressa e previamente aprovadas pelos órgãos competentes. A medição dos serviços será baseada nas análises da DPLAN e será efetuada em uma única parcela por lote, mediante a entrega de todos os itens do lote devidamente aprovados e compatíveis entre si.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O **prazo de execução** será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço.

5.2 - Os **prazos de vigência** dos contratos será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da assinatura do Contrato.

5.3 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.4 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme modelo anexo nº 06, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

6.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Senhor Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo da Servidora Senhora Taiany Blachka Botelho Karl, CPF: 037.054.379-33 – CREA/SP nº 5.063.736.630/D e Fiscal Substituto da Servidora Senhora Ana Kelle Malagutti, CPF: 074.076.199-48 – CREA/PR 134.259/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 15.7 e 21.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.2 - Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

8.1 - Somente poderá ser admitida alteração dos prazos de execução e vigência, quando:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio ao(s) serviço(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução do(s) serviço(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

10.1 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização dos serviços, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

11.1 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

11.2 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

11.3 - A aceitação do(s) serviço(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

11.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do(s) serviço(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

12.1 - O valor da garantia de execução é de R\$ ----- (-----). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter as condições de habilitação, que deverá ser verificada pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Primeiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Municipal de Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

14.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

14.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

14.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

14.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

15.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

15.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

15.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

15.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

15.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

15.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

16.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

16.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZNHO

17.1 - Compete à Contratante:

17.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

17.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

17.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

18.2 - A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

18.3 - A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

18.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

18.5 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

18.6 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos(s) serviço(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEGURANÇA

19.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

22.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

24.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

24.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

25.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

26.2 - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, ____ de ____ de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATADA

CONTRATANTE

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A):, com sede na, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade nº e do CPF/MF

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

VALOR: R\$ (.....). As despesas com a execução da(s) serviço(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS – MODELO

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – TOMADA DE PREÇOS nº (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 08

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Entea- do (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Entea- do (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padras- to/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padras- to/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 09

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

Para fins de participação no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 4/2023, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 10

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Projeto de ampliação de rede de distribuição água e esgoto, para atender a Rua Iguaçu, nas imediações do centro de eventos, com aproximadamente 450 metros, conforme croqui 01 – Projetos deverão ser entregues aprovados pela Sanepar.	UN.	01	7.391,67	7.391,67
02	Projeto de ampliação de rede de distribuição de água para atender Novo Distrito Industrial, com aproximadamente 2250 metros, conforme croqui 02 – Projetos deverão ser entregues aprovados pela Sanepar.	UN.	01	22.788,33	22.788,33
TOTAL (R\$):				30.180,00	

Obs. Deverão ser computados nos custos dos projetos até 03 visitas técnicas conforme solicitação da Administração Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Os elementos técnicos abaixo se referem a edificação educacional CMEI Excelência, reforma e ampliação, a ser implantado no prédio da Biblioteca e arredores, localizada no complexo educacional da Rua Frei Everaldo, nº3499, Centro, Chopinzinho/PR. Observa-se que: a) A edificação a ser reformada possui aprox. 780,00m² de área construída (ocupada) e terá uma ampliação de área aproximada de 160,00m² e passarelas (rampas) cobertas num total aproximado de 200,00m². b) Para todos os projetos deverá ser apresentado(a): - b.1) Projeto executivo, em formato PDF assinado, com data das revisões, tamanho máximo folha A1; - b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica com indicação adequada dos serviços e devidamente paga; - b.3) Relação de Quantitativos por elementos ou locais; - b.4) Relação de Quantitativo Global, esquematicamente agrupado em planilha; - b.5) Composições novas e orçamentação com base nas planilhas SINAPI / SICRO; - b.6) Memorial Descritivo dos serviços e materiais, contemplando o procedimento executivo de montagem e levantamento de possíveis patologias do sistema e seus tratamentos; - b.7) Projeto executivo, em extensão .ifc, para compatibilização com as demais modalidades; c) O detalhamento do projeto deve considerar o nível de projeto; d) A compatibilidade do projeto deve seguir os projetos arquitetônico e estrutural; e) As informações contidas devem estar nítidas com relação a fontes e espessuras, passíveis de impressão e escala correta; f) As adequações que se fizerem necessárias ao projeto devido a questões não previstas pelo projetista ou incompatíveis com o local da obra serão de plena responsabilidade do projetista, independentemente do prazo de vigência contratual; g) As questões elencadas estão de acordo com as diretrizes da equipe técnica da Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, qualquer questão contrária somente será definida pela mesma; h) Os projetos deverão ser entregues com a respectiva aprovação do órgão competente, quando for o caso; i) Foi definido em lote único por se tratar de projetos relacionados a uma única obra, facilitando desta forma a compatibilização entre os mesmos. j) Deverão ser computados nos custos dos projetos até 03 visitas técnicas conforme solicitação da Administração Municipal.					
01	Elaboração de projeto executivo de estruturas metálicas para cobertura de ampliação e cobertura metálica de passarela (em rampa) de acesso, compreendendo detalhamento de estruturas metálicas e demais elementos dos telhados, como calhas e adequação à realidade de fabricação das empresas regionais. Englobando detalhamento e projeto de calhas, em prol da estanqueidade da edificação existente a ser reformada.	UN.	01	5.905,00	5.905,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	Projeto Executivo de Instalações Elétricas da reforma e ampliação, compatibilizando com o Projeto Arquitetônico Executivo, Projeto da Entrada de Energia, Projeto de Climatização dos ambientes, Projeto de Prevenção de Incêndio, Projeto de Lógica, SPDA e Sistemas de Segurança, prever entrega de Laudo técnico constando a avaliação da situação existente e elencando as informações dos serviços necessários para desativar o sistema elétrico existente.	UN.	01	11.650,00	11.650,00
03	Projeto Executivo de Lógica da reforma e ampliação compatível com as demais modalidades, prever entrega de Laudo técnico constando a avaliação da situação existente e elencando as informações dos serviços necessários para desativar o sistema de lógica existente.	UN.	01	4.475,00	4.475,00
04	Projeto Executivo de SPDA da reforma e ampliação compatível com as demais modalidades, prever entrega de Laudo técnico constando a avaliação da situação existente e elencando as informações dos serviços necessários para reformar o sistema existente.	UN.	01	4.475,00	4.475,00
05	Projeto Executivo de Sistemas de Vigilância da reforma e ampliação compatível com as demais modalidades.	UN.	01	4.475,00	4.475,00
06	Projeto da Entrada de Energia/Posto de Transformação (se necessário) para Quadro de Medição trifásico de 200A a 300A, conforme demanda e especificidades a serem definidas em projeto elétrico executivo.	UN.	01	8.400,00	8.400,00
07	Projeto Executivo Fluido-Mecânico referente a Climatização dos ambientes, contemplando detalhamento da distribuição das tubulações, da fixação das máquinas, evaporadoras e condensadoras, localização dos pontos elétricos, localização dos drenos e detalhamento dos exaustores, conforme layout da planta baixa de ampliação/reforma e outras definições.	UN.	01	9.153,33	9.153,33
TOTAL (R\$):				46.628,33	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Os elementos técnicos abaixo se referem a edificação educacional CMEI Proinfância Tipo 01, projeto padrão do Governo Federal - FNDE, a ser implantado de frente para Rua Joaquim Fávero, no Loteamento Novo Horizonte, Bairro São Sebastião, Chopinzinho/PR. Observa-se que: a) A obra possui 1.514,10m² de área construída (ocupada). b) Para todos os projetos deverá ser apresentado(a): b.1) Projeto executivo, em formato PDF assinado, com data das revisões, tamanho máximo folha A1; b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica com indicação adequada dos serviços e devidamente paga; b.3) Relação de Quantitativos por elementos ou locais; b.4) Relação de Quantitativo Global, esquematicamente agrupado em planilha; b.5) Composições novas e orçamentação com base nas planilhas SINAPI / SICRO; b.6) Memorial Descritivo dos serviços e materiais, contemplando o procedimento executivo de montagem e levantamento de possíveis patologias do sistema e seus tratamentos; c) O detalhamento do projeto deve considerar o nível de projeto; d) A compatibilidade do projeto deve seguir os projetos arquitetônico e estrutural; e) As informações contidas devem estar nítidas com relação a fontes e espessuras, passíveis de impressão e escala correta; f) As adequações que se fizerem necessárias ao projeto devido a questões não previstas pelo projetista ou incompatíveis com o local da obra serão de plena responsabilidade do projetista, independentemente do prazo de vigência contratual. g) As questões elencadas estão de acordo com as diretrizes da equipe técnica da Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, qualquer questão contrária somente será definida pela mesma h) Os projetos deverão ser entregues com a respectiva aprovação do órgão competente, quando for o caso. i) Deverão ser computados nos custos dos projetos até 03 visitas técnicas conforme solicitação da Administração Municipal. Obs. Em anexo projeto básico das estruturas metálicas e de concreto do Proinfância Tipo 1.					
01	Projeto Executivo Elaboração de projeto executivo de estruturas metálicas para cobertura, através da revisão / adequação do projeto básico da Creche Proinfância Tipo 1, disponibilizado pelo FNDE (Fundo Nacional de Educação) – Governo Federal, englobando o transpasse das estruturas metálicas para melhorar o apoio e fixação nas estruturas de concreto, aumento das dimensões e capacidade das calhas, aumento da declividade, adequação a realidade de fabricação das empresas regionais, melhorias no funcionamento de rufos, calhas, telhas, etc em prol da estanqueidade da edificação.	UN.	01	16.792,30	16.792,30



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TOTAL (R\$):	16.792,30
---------------------	-----------

OBS. O Critério utilizado para o menor preço foi pela média aritmética.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Administração Municipal dispõe de vários recursos em diversas áreas, sendo recursos para construção de novo CMEI, Reforma da Biblioteca construída junto a Escola de Excelência que será reformada para abrigar um novo CMEI, implantação do Novo Distrito Industrial, Implantação de Mini Distrito Industrial junto ao antigo Centro de Eventos.

2.2 Para a execução dessas obras se fazem necessários elaboração de vários projetos, sendo que alguns deles dependem de profissionais específicos, como Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e outros projetos que dependem de software e expertises específicas.

2.3 Alguns projetos (rede de abastecimento de água e tratamento de esgoto) embora a equipe Técnica tenha competência legal, não são projetos costumeiros, ou seja, o último elaborado foi em 2014, quando da implantação do loteamento novo horizonte. A terceirização destes projetos traz maior agilidade, pois, contratando especialista ganhamos em tempo e liberamos nossa equipe para outros projetos e demais funções pertinentes ao cargo.

2.4 Partes dos projetos serão elaborados pela equipe da Divisão de Planejamento e Projetos, sendo esses a serem contratados e mais específicos e dependem de uma maior expertise e softwares para o seus desenvolvimentos e em alguns casos não profissionais no quadro, como Engenheiro Mecânico e Eletricista.

2.5 Como estamos tratando de recursos oriundos de convênios, os mesmos possuem prazos para apresentação dos referidos projetos, e com a equipe de Engenharia reduzida corremos o risco de não atendermos os prazos e perdemos esses repasses, visto que tais projetos devem ser apresentados e aprovados em até 90 dias.

2.6 Além dos Projetos que precisam ser elaborados possuímos hoje mais de 15 obras em andamento, que demandam de fiscalização. E estamos licitando mais as obras de reforma das UBS Central e Nsa Sra Aparecida, Reforma da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pavimentação Asfáltica Rural, Revitalização das Entradas da Cidade, Pavimentação Poliédrina na Comunidade do Capitel Santo Antonio, além de estarmos com uma Engenheira em Licença Maternidade e um Engenheiro em Licença sem Vencimentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os projetos para construção, reforma ou ampliação dos empreendimentos referentes aos lotes acima elencados serão entregues em formato de projeto executivo. Todos esses estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade.

A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local. O autor ou autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977, da Lei nº 12.378/2010 e suas alterações.

Os projetos devem ser elaborados de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas.

O Governo Federal, por meio dos Ministérios da Saúde e da Educação, possui normas relativas a construções do tipo hospital e escola, as quais podem ser usadas como parâmetros em sua elaboração.

A elaboração dos projetos, além de observar as características e condições do local de execução dos serviços ou obra e seu impacto ambiental, tem de considerar os seguintes requisitos:

- segurança;
- funcionalidade e adequação ao interesse público;
- possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte;
- facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço;
- adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- infraestrutura de acesso;
- aspectos relativos à insolação, iluminação e ventilação.

O responsável pela autoria dos projetos deve providenciar suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente. Serão de sua responsabilidade as eventuais modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do projeto não exime seus



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

As especificações técnicas são representadas por documentos que caracterizam os materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na obra, visando o desempenho técnico determinado. Deverão ser elaboradas em conformidade com as normas técnicas e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de determinado fornecedor ou fabricante, de modo a permitir alternativas de fornecimento. Quando de sua elaboração, devem ser definidas as condições de aceitação de produto similar, para não restringir a uma única marca aceitável.

Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do material ou equipamento, a especificação deverá conter obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”.

O projeto executivo deverá apresentar os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas. Para a execução desse projeto, deve-se ter pleno conhecimento da área em que a obra será executada e de todos os fatores específicos necessários à atividade de execução. Fazem parte da entrega do projeto executivo os seguintes itens:

3.1. Pranchas com formatação de acordo com as normas e visualmente configuradas para leitura em campo, ou seja, escalas, fontes, cores, espessuras e demais informações devem estar legíveis para a impressão e o uso sob a luz solar. As pranchas devem ser entregues 1 (uma) via impressa e enviadas pela plataforma digital “1DOC” em formato digital com extensão “.pdf” e extensão “.dwg” – versão AutoCAD 2007.

3.2. Arquivo digital das **penas** utilizadas na configuração das pranchas em formato “.ctb” ou extensão compatível com versão AutoCAD 2007 enviado pela plataforma digital “1DOC”.

3.3. Anotação de **Responsabilidade Técnica** (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para caracterizar o vínculo entre os autores dos projetos e o Município de Chopinzinho enviado pela plataforma digital “1DOC”. **3.4.** Memorial de Cálculo devidamente formatado, compatível com o projeto apresentado e com referências das informações numéricas possibilitando a sua interpretação e verificação, enviado pela plataforma digital “1DOC” em formato digital com extensão “.pdf”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4. Memorial de Cálculo devidamente formatado, compatível com o projeto apresentado e com referências das informações numéricas possibilitando a sua interpretação e verificação, enviado pela plataforma digital “1DOC” em formato digital com extensão “.pdf”.

3.5. Memorial Descritivo devidamente formatado, contendo tabela de pranchas, referência de marcas, figuras ilustrativas e fontes de pesquisa enviado pela plataforma digital “1DOC” em formato digital com extensão “.pdf”.

3.6. Planilha de serviços com quantidades elaborada com precisão, no que concerne projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, contendo as quantidades, unidades de acordo com sistema internacional de medidas e descrição dos itens obtidas em sistemas de referência de preços ou em publicações técnicas, tais como, SINAPI ou SICRO. Podem ser apresentadas composições analíticas próprias, porém as mesmas devem ter os insumos necessários para a realização desse serviço e os coeficientes de consumo de materiais, de produtividade da mão-de-obra e consumo horário dos equipamentos utilizados na sua execução referenciados de acordo com os sistemas de referência de preços SINAPI e/ou SICRO. É importante salientar que, sempre que necessário, as composições devem ser adaptadas às características específicas da obra e as exceções, devidamente justificadas, serão analisadas individualmente pela Divisão de Planejamento e Projetos (DPLAN). A Planilha de Serviços deve ser enviado pela plataforma digital “1DOC” em formato digital tipo Excel e formato digital com extensão “.pdf”.

Alterações de projeto, especificações técnicas e planilhas de quantidades deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela DPLAN. No caso de alterações de especificações técnicas, é preciso atentar para a manutenção da qualidade, garantia e desempenho requeridos inicialmente para os materiais a serem empregados.

O prazo para retorno das documentações corrigidas será de 5 dias úteis após a análise da DPLAN. Somente poderão sofrer alterações, por parte do projetista, os itens elencados pela DPLAN. Caso seja verificada a necessidade de fazer alterações diferentes daquelas solicitadas pela DPLAN, as mesmas devem ser listadas, destacadas e enviadas formalmente escritas em conjunto com os documentos revisados.

Todo o envio de documentos prévios ou definitivos se fará através da plataforma digital “1DOC” modo “Protocolo” elencando o “assunto: Divisão de Planejamento e Projetos” anexos em “documentos”, visto que este módulo possibilita a correção dentro da própria Plataforma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços executados pelo contratado e aprovados pela DPLAN, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto arquitetônico e as modificações expressa e previamente aprovadas pelos órgãos competentes. A medição dos serviços será baseada nas análises da DPLAN e será efetuada em uma **única parcela** por lote, mediante a entrega de todos os itens do lote devidamente aprovados e compatíveis entre si.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 95.505,63 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos).

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCEA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Compete ao Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.
- 6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Compete à Contratada:
- 7.2** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.3** - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.6** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins.

8.3 - A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido(s):

9.2 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.3 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.5 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.7 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.8 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.9 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.10 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.11 - A não entrega dos produtos contratados.

9.12 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.13 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.14 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.15 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

9.16 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

9.17 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

9.18 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

9.19 - Decisão do Prefeito Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.20 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.

9.21 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - O prazo de execução será de 30 dias.

10.3 - O prazo de vigência do contrato será de 180 dias.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias.

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves.

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal.

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

13.1 - As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação deverão possuir:

13.2 - **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:

a) Elaboração de projetos compatíveis com os objetos desta licitação:

13.3 - **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente elaboração de projetos compatíveis com os objetos desta licitação.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo dos Servidores Jovani Martins e Taiany Blachka Botelho Karl.

Chopinzinho/PR, 13 de setembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Taiany Blachka Botelho Karl

Engenheira Civil